



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



### **JUSTIFICATIVA DE 1º TERMO ADITIVO**

**Assunto:** Prorrogação de prazo e Quantitativo contratual

**Contrato nº 057/2020 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**Contratada:** LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 07.146.872/0001-01

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD.

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras na LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, diante disso após o aceite da empresa contratada requer, com expressa previsão no próprio contrato 015/2020 na CLÁUSULA III, esta secretaria a realização do aditivo de prazo e quantitativo por 12 meses, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93 passa a justificar.

O contrato de nº 057/2020 foi formalizado com a LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2020.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31 de Dezembro de 2020, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, sendo que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e sabe-se que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, por ser essencial o deslocamento dos pacientes fora de domicílio.

A previsão está fundamentada no Artigo 57 na lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de*



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



*preços e condições mais vantajosas para a administração,  
limitada a sessenta meses;*

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Considerando que a Secretaria de saúde Belterra deve garantir o acesso do usuário do SUS de um município a serviços assistências a outro município visando permitir o fluxo de pacientes que necessitam de assistência médica hospitalar, que é o caso dos pacientes em tratamento fora de domicílio, sendo de sua total responsabilidade.

Considerando que o município de Belterra não possui estrutura adequada para atender esses pacientes devendo ser transportado até o Município de Santarém, e ainda observado o artigo 5º da Portaria 55 de 34 de Janeiro de 1999, onde é proibido o pagamento de TFD em deslocamentos menores de 50 Km, sendo que a distância entre os dois municípios segundo o google maps é de 49,3 Km, assim sendo responsabilidade do município executar as políticas de atendimento à saúde da população.

Considerando que atualmente são atendidos 6 pacientes em tratamento fora de domicílio e que alguns dos pacientes possuem limitações físicas e devem ser poupados de esforços físicos, um modelo de veículo tipo Van com equipamentos de segurança e que esteja em bom estado é imprescindível para o conforto dos mesmos.

Considerando que esse tipo de serviço que é realizada pela secretaria de saúde é essencial e que não deve ser interrompido para que não haja danos e prejuízos para ambas as partes envolvidas. Entende-se por serviço essencial segundo o art 15 da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

*“aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.*





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



No mesmo sentido é a orientação do TCU:

*"Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional"*

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece o produtos e transporte, denotando que a administração publica **economizará**;
- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;

Neste diapasão, para demonstração da vantajosidade de continuar com a mesma empresa contratada deve utilizar fontes de pesquisas de preços, utilizamos a pesquisa com fornecedores(em anexo) que apresentaram os valores de R\$ 13.500,00(mês) e 13.000,00(mês), onde é visível a disparidade de valores na locação do mesmo objeto em relação ao contrato atual, confirmando ainda mais a satisfatória prorrogação da contratada.

O valor que será aditivado para o contrato 057/2020 será conforme a planilha abaixo:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                              | Quantidade de meses a ser aditado | Valor Mensal | Valor inicial global do contrato | 1º aditivo do contrato | Valor total ADITIVADO |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------|
| 01   | LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN A PARTIR DO ANO DE 2014 (COMPLETO), SEM CONDUTOR, CAPACIDADE PARA ATÉ 15 PESSOAS, COM POLTRONAS/ BANCOS CONFORTAVEIS/ RECLINAVEIS, AR CONDICIONADO, ACESSORIA, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, REVISADO | 12 meses                          | R\$ 8.000,00 | R\$ 72.000,00                    | R\$ 96.000,00          | 168.000,00            |



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ (MF) 01.614.112/0001-03



|                                                                                                                                                       |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| CONFORME O CODIGO DE<br>TRANSITO BRASILEIRO VIGENTE,<br>JANELAS AMPLAS E<br>ESCURECIDAS DE FABRICA,<br>MECANICA A TODA PROVA,<br>DOCUMENTAÇÃO EM DIA. |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a contratação por prazo superior a um ano, em vez de realização de licitações e contratações anuais, o que geraria custos desnecessários ao erário (princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa).

É a nossa justificativa.

Belterra (PA), 10 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde

Arineide do Socorro Castro Macedo  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto n.º 001.000-SE/2020